

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera dispositivos da Constituição Federal para assegurar a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases dos concursos públicos de prova ou de provas e títulos destinados à investidura de cargos ou empregos públicos privativos a bacharéis em direito, bem como a inclusão do Estatuto da Advocacia no seu conteúdo programático.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O artigo 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“**Art. 37.** .....

.....

§ 13. Fica assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases dos concursos públicos, de prova ou de provas e títulos, destinados à investidura de cargos ou empregos públicos privativos a bacharéis em direito e a inclusão do Estatuto da Advocacia no seu conteúdo programático.” (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 131 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 131.** .....

.....

§ 2º. O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.” (NR)

**Art. 3º** O § 1º do artigo 134 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo § 3º:

“**Art. 134.** .....

.....

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua

organização nos Estados, em cargos de carreira, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

.....

§ 3º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.” (NR)

**Art. 4º** O § 3º do artigo 236 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 236.** .....

.....

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.” (NR)

**Art. 5º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como é cediço, o papel da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB não é exclusivamente a defesa corporativa dos advogados, mas também, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/94, “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

A Constituição da República outorga à OAB atribuições institucionais de extrema relevância, conferindo, por exemplo, a legitimidade ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade (art. 103, VII). Ao advogado, também é reconhecido o seu papel indispensável à promoção da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei (art. 133).

Nesse passo, natural que o texto constitucional, desde a sua redação original, estabeleça a participação a Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases dos concursos públicos para ingresso na Magistratura (art. 93, I), no Ministério Público (art. 129, § 3º) e nas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal (art. 132).

Consoante assinalado pelo Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 603583, “a participação da OAB nos concursos públicos, nos Conselhos e Tribunais revela a preocupação do constituinte (originário ou reformador, conforme o caso) com o estabelecimento de ferramentas de fiscalização social do exercício do poder público”.

E continua o eminente Ministro: “a presença da OAB na organização e nas comissões examinadoras de concursos públicos funciona como um mecanismo crucial para a oxigenação dos certames, na medida em que podem oferecer ângulos de visão diferentes – às vezes, opostos –, com o que contribuirá, dialeticamente, para a seleção de profissionais de visão mais abrangente do Direito para o exercício de carreiras típicas de Estado”.

Demais disso, podemos acrescentar a importância da OAB para assegurar a lisura desses certames, evitando-se, desta forma, as fraudes tão comumente vistas.

Nesse diapasão, parece-nos haver uma omissão involuntária do constituinte originário, que a presente proposta pretende suprir, ao não estabelecer a participação da OAB nos concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União, conquanto estabeleça expressamente essa participação nas procuradorias estaduais e do Distrito Federal, e da Defensoria Pública, bem como no ingresso dos serviços notoriais e de registro. A presente proposta estende, ainda, a participação da OAB em todos os concursos públicos destinados à investidura de cargos ou empregos públicos privativos a bacharéis em direito.

Por outro lado, é imprescindível que os Magistrados, Membros do Ministério Público e servidores públicos em geral que militam na área jurídica tenham conhecimento de todos os deveres e direitos dos advogados. Não raro o advogado, no exercício de suas funções, tem se deparado com a violação de seus direitos e prerrogativas, sobretudo por

parte de Magistrados e servidores públicos. Daí a importância da inclusão do Estatuto da Advocacia no conteúdo programático nos concurso de ingresso dessas carreiras.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da iniciativa que ora submetemos à decisão desta Casa.

Sala das Sessões, de 2012

1

**Senador Eduardo Amorim**

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27